



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.539/18

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Matinhas  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Matinhas. Representação. Verificação do cumprimento do ACÓRDÃO AC1 TC nº 01679/2018. Decisão cumprida Parcial. **Assine o prazo. Trasladar Cópia desta decisão.** Recomendação.

**ACÓRDÃO AC1 TC 1463/2020**

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE-PB, pelo ilustre Procurador - Geral Luciano Andrade Farias, em face da Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Silva, Prefeita do Município de Matinhas/PB, em virtude de acumulações indevidas de cargos públicos.

Neste momento processual, examina-se o cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC1 TC nº 01679/2018**, nos seguintes termos:

“Referendar expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática - Decisão Singular DS1 – TC – Nº 00060/2018 -, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual se deliberou:

- 1) **Emitir**, com arrimo no § 1º do Art. 1952 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), **MEDIDA CAUTELAR** à Prefeitura Municipal de Matinhas, determinando à gestora, Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Silva, que notifique os interessados, listados no **Anexo**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.539/18

**Único**<sup>i</sup>, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa aos servidores da presente deliberação, com vistas às renúncias dos vínculos necessários ao restabelecimento da legalidade, sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos, com alerta ao gestor no sentido de que, o não cumprimento da presente decisão, poderá repercutir negativamente na análise da Prestação de Contas do corrente exercício”.

(....)

A Auditoria em sede de verificação de cumprimento da decisão emitiu relatório de fls. 97/107, concluiu pela regularização das acumulações de vínculos funcionais dos servidores Márcio Ubiratan de Moraes Santos, Ana Clarissa Macedo Meira e Euclides Fernandes Fabrício, e **permanência de acumulações irregulares das servidoras Lúcia Caetano da Silva e Suzete de Assis Lima.**

Quanto ao Sr. José Roberto dos Santos Rodrigues, este não possui mais vínculo com o Município de Matinhas. No entanto permaneceu o vínculo com os Municípios de Lagoa Seca e Montadas.

Os autos tramitaram pelo Órgão Ministerial de Contas, que ofertou parecer da lavra da Procuradora Dr<sup>a</sup> Isabella Barbosa Marinho Falcão em que opinou pela:

- a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS FATOS DENUNCIADOS;**
- b) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL** da determinação contida no Acórdão **AC1 TC 01679/18;**

**ANEXO ÚNICO**

Quantidade de servidores	Nome
01	Márcio Ubiratan de Moraes Santos
02	José Roberto dos Santos Rodrigues
03	Ana Clarissa Macedo Meira
04	Euclides Fernandes Fabrício
05	Lúcia Caetano da Silva
06	Suzete de Assis Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.539/18

- c) **APLICAÇÃO DE MULTA** à gestora municipal, Sra. Maria de Fátima Silva, com fulcro na Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelo não cumprimento integral às determinações constantes da DS1-TC 00060/18 e do AC1-TC 01679/18;
- d) **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando prazo para que a mencionada gestora comprove as providências e a regularização do quadro de pessoal, no tocante à permanência dos acúmulos de vínculos ainda existentes.
- e) **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a gestão municipal de Matinhas adote as medidas cabíveis, com o objetivo de se evitar o acúmulo ilegal de cargos públicos quando da admissão de pessoal no Ente;
- f) **RECOMENDAÇÃO** à gestão do município para que, doravante, passe a fiscalizar eventuais ocorrências de acúmulos de vínculos indevidos, utilizando-se para tal o portal do “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, por meio do link: <http://tce.pb.gov.br/paineisacumulacao-de-vinculos-publicos>.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de estilo para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): considerando que da instrução processual restou assente que a gestora logrou êxito em regularizar 04 (quatro) dos vínculos funcionais constantes da denúncia, fato este que demonstra o ânimo em elucidar os fatos. Sou pela declaração de cumprimento parcial da decisão, no entanto deixo de aplicar multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.539/18

Dito isto, voto que esta 1ª Câmara:

1. **Declare o cumprimento Parcial** das determinações constantes do **Acórdão AC1 TC nº 01679/2018**;
2. **Assine o prazo de 60 (sessenta) dias** à Prefeita do Município de Matinhas, Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Silva, com vistas a comprovação perante esta Corte de Contas a regularização dos vínculos funcionais das servidoras Lúcia Caetano da Silva e Suzete de Assis Lima;
3. **Traslade Cópia desta decisão** para os Processos de Acompanhamento da Gestão dos Municípios de Lagoa Seca e Montadas, quanto a verificação da acumulação do servidor, Sr. José Roberto dos Santos Rodrigues;
4. **Recomende** a gestora do Município providências no sentido de adotar medidas cabíveis quanto a ocorrência de acumulação ilegal de vínculos públicos e bem assim, adote o link: <http://tce.pb.gov.br/paineisacumulacao-de-vinculos-publicos>, com o objetivo de verificar tais fatos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 13.539/18, na parte que trata da verificação do cumprimento da determinação constante do Acórdão AC1 TC nº **01679/2018**, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditora e Parecer do Ministério Público de Contas apontando o cumprimento parcial da sobredita decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.539/18

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1. Declarar o cumprimento Parcial** das determinações constantes do **Acórdão AC1 TC nº 01679/2018;**
- 2. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias** à Prefeita do Município de Matinhas, Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Silva, com vistas a comprovação perante esta Corte de Contas a regularização dos vínculos funcionais das servidoras Lúcia Caetano da Silva e Suzete de Assis Lima;
- 3. Trasladar Cópia desta decisão** para os Processos de Acompanhamento da Gestão dos Municípios de Lagoa Seca e Montadas, quanto a verificação da acumulação do servidor, Sr. José Roberto dos Santos Rodrigues;
- 4. Recomendar** a gestora do Município providências no sentido de adotar medidas cabíveis quanto a ocorrência de acumulação ilegal de vínculos públicos e bem assim, adote o link: <http://tce.pb.gov.br/paineisacumulacao-de-vinculos-publicos>, com o objetivo de verificar tais fatos.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB– 1ª Câmara Virtual  
João Pessoa, 08 de outubro de 2020.

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 10:32



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Outubro de 2020 às 11:55



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 16 de Outubro de 2020 às 13:46



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO